CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Conforme publicação ocorrida no DOC de 04/06/2022, pág. 01, cols. 1ª a 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.811 DE 3 DE JUNHO DE 2022.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 06/06/2022

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Matéria DSP 8953/2022. Documento assinado digitalmente por RODRIGO ABILIO TOMAZ em 06/06/2022 e juntado ao PL 855/2019 por Rodrigo Abílio Tomaz. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=382695.